



CONCURSO PÚBLICO

(nos termos do Código dos Contratos Públicos)

(CADERNO DE ENCARGOS)

AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA

VALOR BASE: 99.500,00 euros

ENTREGA DAS PROPOSTAS:

Até às 17 horas do 6º dia a contar da data de envio do anúncio para Diário da República

O presente documento contém 8 páginas, todas numeradas.

A Presidente da Câmara Municipal,

PARTE I

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento por concurso público, que tem por objeto a **aquisição de um trator agrícola.**
2. O valor base, correspondente ao preço máximo que o Município de Torres Vedras se dispõe a pagar pelo objeto da presente aquisição é de € 99.500,00, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor e foi definido através de consulta preliminar.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar,
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Torres Vedras pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento no prazo de entrega do equipamento, até 5 dias, será aplicada uma pena correspondente a 1% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento no prazo de entrega do equipamento, até 10 dias, será aplicada uma pena correspondente a 5% do preço contratual

Cláusula 5.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Torres Vedras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente pelo atraso na entrega do bem em tempo superior a dez dias com ausência de declaração escrita do adjudicatário justificativa e explicativa do atraso.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Torres Vedras, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área territorial da entidade adjudicante com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.^a

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.^a

Condições de Pagamento

1. A Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o valor do bem fornecido, de acordo com a proposta adjudicada, acrescido de IVA á taxa legal em vigor, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. O Município de Torres Vedras efetuará o pagamento do bem em 2 prestações, 1 com a entrega do bem, no corrente ano, no valor de 56.000,00€, acrescido de IVA e outra no final de janeiro de 2022, do valor restante.
3. Não podem ser propostos, pelo Adjudicatário, adiantamentos por conta do preço do bem, exceto nas condições previstas no artigo 292º do CCP

Cláusula 12.^a

Conformidade e operacionalidade do bem

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do procedimento com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O bem objecto do procedimento deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de acordo com o descrito nas cláusulas técnicas.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Torres Vedras por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe seja entregue.

Cláusula 13.^a

Duração do contrato

1. O contrato vigorará até à entrega do bem ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes da proposta e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A entrega do bem deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 14.^a

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Entrega do bem identificado na sua proposta
 - b) Garantir o fornecimento do bem de acordo com especificações técnicas, constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos
 - c) Entregar o bem no prazo identificado na proposta adjudicada, o qual não poderá exceder 60 dias.
 - d) Não alterar as condições do fornecimento;
 - e) Cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
 - f) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de TV;
 - g) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - h) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - i) Comunicar antecipadamente ao Município de TV os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
2. A título acessório, o fornecedor ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo

Cláusula 15.^a

Entrega do bem objeto do contrato

1. O bem objeto do contrato deverá ser entregue no Centro Operacional Municipal, sito em Paul, Torres vedras.

2. O fornecedor obrigará-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato, despesas estas que deverão fazer parte do valor do bem.

Cláusula 17.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, o fornecedor garantirá os bens objeto do contrato pelo prazo de dois anos (ou prazo superior, quando proposto pelo fornecedor) a contar da data da sua entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) o fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) a desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) a reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) o fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) o transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) a deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) a mão-de-obra.
3. O Município de TV deverá, no prazo máximo de dois meses a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula deverão ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de TV e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina

PARTE II

Cláusulas Técnicas

REQUISITOS ESSENCIAIS

1.1. MOTOR

- 1.1.1. Potência nominal ISO TR14396 ≥ 175 cv;
- 1.1.2. Potência máxima ISO TR14396 ≥ 190 cv;
- 1.1.3. Número de cilindros ≥ 6 ;
- 1.1.4. Cilindrada ≥ 6.728 cm³;
- 1.1.5. Número de válvulas por cilindro ≥ 4 ;
- 1.1.6. Binário máximo ISO TR14396 ≥ 805 Nm às 1.500 rpm;
- 1.1.7. Aumento de binário, de série /EPM $\geq 44\%$;
- 1.1.8. Sistema de combustível: Common Rail: Gasóleo + AdBlue;
- 1.1.9. Depósito de combustível ≥ 312 litros;
- 1.1.10. Depósito de AdBlue ≥ 48 litros.

1.2. CAIXA DE VELOCIDADES

- 1.2.1. Power Command 40 Km/h ECO;

1.3. SISTEMA HIDRÁULICO

- 1.3.1. Caudal fixo com sensor de carga;
- 1.3.2. Bomba hidráulica ≥ 120 litros/min.;

1.4. CABINE

- 1.4.1. Cabine com suspensão ajustável ≥ 5 posições;
- 1.4.2. Nível de ruído ≤ 70 dBA;
- 1.4.3. Ar condicionado;
- 1.4.4. Rádio;
- 1.4.5. Espelhos telescópicos;
- 1.4.6. Banco do condutor pneumático com cinto de segurança;
- 1.4.7. Pacote de iluminação ≥ 8 luzes LED;

1.5. PNEUS

- 1.5.1. Frente: 540/65R30;

1.5.2. Traseiros: 650/65R42;

1.6. DIMENSÕES

1.6.1. Distância entre eixos ≥ 2.884 metros;

1.7. VÁRIOS

1.7.1. Eixo da frente com suspensão hidráulica;

1.7.2. 4 Distribuidores traseiros;